



TERMO DECISÓRIO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

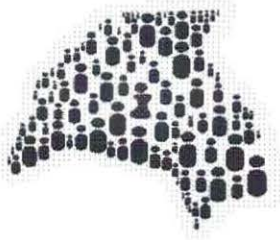
- **TERMO:** DECISÓRIO.
- **FEITO:** RECURSOS CONTRA INABILITAÇÃO.
- **RAZÕES:** ALEGAÇÕES CONTRA INABILITAÇÕES.
- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.
- **REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS N.º PMH-270519-TP01.
- **IMPETRANTE:**
 1. MORETTO MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 2. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ.
- **CONTRARRAÕES:**
 1. MÉTRICA PROJETOS, CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.

EM RESUMO

Trata-se de Petição Recursal impetrado pelas empresas MORETTO MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ contra as decisões de inabilitação postuladas na licitação epigrafada.

Expõem as recorrentes as razões de fato e assinalam os pontos questionados e ao final requer a procedência dos seus pleitos diante às suas alegações.

As petições de recursos foram protocoladas no setor de licitações em 03 de julho de 2019, conforme protocolos no corpo das petições, pelo



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão de Licitação desta Municipalidade, portanto, ambas TEMPESTIVAMENTE.

Foi impetrado também, contrarrazões pela empresa MÉTRICA PROJETOS, CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, protocolada no setor de licitações em 11 de julho de 2019, conforme protocolo no corpo da petição, pelo Presidente da Comissão de Licitação desta Municipalidade, portanto, TEMPESTIVAMENTE.

É o relatório.

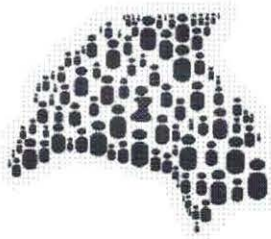
QUANTO AO MÉRITO DOS FUNDAMENTOS ADUZIDOS NAS RAZÕES DE RECURO CONTRA A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE MORETTO MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA

Em síntese, o teor da petição da recorrente MORETTO MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA, alega que sua inabilitação se afigura como consentânea com as normas aplicáveis à espécie, onde a decisão merece reparo, relatando que apresentou certidão compatível com o exigido e que solicita o prazo para sua regularização por estar enquadrada como MICROEMPRESA.

Diante das alegações de defesas da recorrente passamos a expor as análises proferidas.

No tocante a sua inabilitação afigurar-se como consentânea com as normas aplicáveis à espécie, onde sugere o reparo da decisão alegando que apresentou certidão compatível com o exigido e que solicita o prazo para sua regularização por estar enquadrada como MICROEMPRESA.

Ocorre que a recorrente não apresentou a devida certidão exigida por Lei e transcrita no edital, e tentou substituí-la por outra indevidamente, tanto é que no próprio corpo da certidão apresentada informa que a mesma não é válida para fins de licitação, portanto deixou de cumprir com o subitem 3.5.3.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ocorre também, que a recorrente não apresentou a declaração exigida no subitem 3.6.2 do edital, para que a mesma pudesse gozar, no processo licitatório em tela, dos direitos concebidos por Lei.

Embora que a recorrente tivesse apresentado a declaração referida anteriormente, ainda assim não teria o direito, pois deveria ter apresentado a verdadeira certidão com alguma restrição para tal benefício, conforme disposto no §1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 147/14. In verbis:

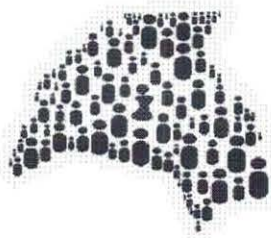
Art. 43

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Diante de tudo o exposto, não restam dúvidas que a decisão da Comissão de Licitação foi acertada, ratificada pela legislação vigente, tendo em vista a legalidade dos atos e o julgamento justo e objetivo.

QUANTO AO MÉRITO DOS FUNDAMENTOS ADUZIDOS NAS RAZÕES DE RECURO DA EMPRESA CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MÉTRICA PROJETOS, CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA

Em síntese, o teor da petição da recorrente CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, alega que a empresa MÉTRICA PROJETOS, CONSTRUÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPREENHIMENTOS LTDA não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional (CRP) do profissional de contabilidade, por essa razão, solicita a sua inabilitação.

Ocorre que, o instrumento convocatório não possui tal exigência, pois o estatuto das licitações não descreve em seu rol de documentos permitidos, a CRP mencionada anteriormente.

Diante do exposto, as alegações da recorrente CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, não assiste razão para que a comissão de licitação demova sua decisão pretérita.

QUANTO AO MÉRITO DOS FUNDAMENTOS ADUZIDOS NAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA MÉTRICA PROJETOS, CONSTRUÇÕES EMPREENHIMENTOS LTDA

Em síntese às razões trazidas pela contrarrazoante MÉTRICA PROJETOS, CONSTRUÇÕES EMPREENHIMENTOS LTDA, apenas ratifica que as alegações da recorrente CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, não possui fundamento para a reforma da decisão inicial.

DECISÃO

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada das razões e contrarrazões das licitantes recorrentes, a comissão de licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE:

NO MÉRITO

a) Continuar considerando INABILITADA a licitante MORETTO MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA, no processo em curso.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Continuar considerando HABILITADA a licitante MÉTRICA PROJETOS, CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, no processo em curso.

c) Que o resultado ulterior da licitação em tela seja mantido.

d) Que a presente peça seja remetida à Autoridade Superior para proferimento de despacho à cerca da presente decisão sob o crivo da nossa Procuradoria Jurídica.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA, aos **15 de Julho de 2019**.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro da Comissão de Licitação


Eglairton Bezerra Mororó
Membro da Comissão de Licitação

DE ACORDO COM A DECISÃO:


VISTO DA PROCURADORIA JURÍDICA